



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTE**

PROCESSO Nº : 10510/002.578/91-60
RECURSO Nº : 84.009
MATÉRIA : FINSOCIAL/FATURAMENTO - EXS.: 1987 e 1988
RECORRENTE : SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL)
RECORRIDA : DRF - ARACAJU - SE
SESSÃO DE : 11 DE JULHO DE 1996
ACÓRDÃO Nº : 102-40.413

FINSOCIAL - REFLEXO - É devida a contribuição ao Finsocial sobre a receita comprovadamente omitida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL).

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.


ANTONIO DE FREITAS DUTRA
PRESIDENTE


RAMIRO HEISE
RELATOR

FORMALIZADO EM:

23 AGO 1996

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: URSULA HANSEN, MARIA CLÉLIA PEREIRA DE ANDRADE, JOSÉ CLÓVIS ALVES, SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, JÚLIO CÉSAR GOMES DA SILVA e FRANCISCO DE PAULA CORRÊA CARNEIRO GIFFONI.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10510/002.578/91-60
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.413
RECURSO Nº. : 84.009
RECORRENTE : SEBASTIÃO VITOR DOS SANTOS (FIRMA INDIVIDUAL)

RELATÓRIO

Trata-se de exigência de FINSOCIAL sobre omissão de receita operacional.

O feito foi contestado, mantendo, no entanto, a decisão de 1º grau integralmente o lançamento.

Em seu recurso, a recorrente repete os argumentos utilizados na impugnação e no recurso ao processo principal relativo ao IRPJ, do qual o presente é decorrente.

A peça recursal é tempestiva e foram cumpridas todas as demais formalidades legais, razão pela qual a recebo.

É o Relatório.

Assinatura manuscrita, provavelmente do Relator, consistindo de uma letra 'S' estilizada com um traço final que se curva para cima e para a direita.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

PROCESSO Nº. : 10510/002.578/91-60
ACÓRDÃO Nº. : 102-40.413

VOTO

CONSELHEIRO RAMIRO HEISE, RELATOR

Constata-se nestes autos que o lançamento principal relativo ao IRPJ, do qual o presente é decorrente, foi integralmente mantido.

Assim, e não havendo a recorrente apresentado nenhum elemento novo capaz de nos conduzir a rever a decisão relativa ao processo principal, voto no sentido de se negar provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões - DF, em 11 de julho de 1996.

Assinatura manuscrita de Ramiro Heise, com uma linha decorativa curva abaixo.

RAMIRO HEISE